GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-002025.989.22-9
**Órgão:** Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
**Vinculação:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento
**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.
**Responsável(is):** Renato de Araújo Mendonça (Superintendente) e Roberto Yoshikazu Yamazaki (substituto - Período: 10/03 a 29/03/2022)
**Advogado(s):** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. INSTITUTO EM PROCESSO DE EXTINÇÃO, EXTINTO NO ANO SEGUINTE AO QUE SE EXAMINA. CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FIXADOS EM LEI. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIOS JÁ ESPERADOS. RENTABILIDADES DECORRENTES DO PERFIL DOS ATIVOS REMANESCENTES VIS A VIS A CONDIÇÃO DE MERCADO. HISTÓRICO DE LIQUIDAÇÃO DAS CARTEIRAS. ATIVOS DE BAIXA LIQUIDEZ REUNIDOS SOB ÚNICO GESTOR. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO. DESOBRIGAÇÃO QUANTO AO EXAME ATUARIAL E QUANTO À CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA. QUITAÇÃO DO DIRIGENTE. REGULARIDADE.**

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, relativas ao exercício de 2022, com consequente quitação do responsável, na conformidade do artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das considerações lançadas no corpo do voto do Relator, relacionadas aos resultados obtidos e à ausência de documentação afeta ao controle interno, deixando, contudo, de encaminhar novas recomendações à Entidade, em face de sua extinção em 2023.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**